DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 244/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/8989/2017
PROTOCOLO	: 1808215
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALÉRIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
EMPRESAS VENCEDORAS	: CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME; E OUTRAS.
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR PARA ATENDER O PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA
VALOR ADJUDICADO	: R$ 831.358,11

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS EM EMBALAGEM HOSPITALAR PARA ATENDER O PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (1ª FASE). REGULARIDADE COM RESSALVA. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA. MULTA REGIMENTAL.

Versam os presentes autos sobre o Procedimento Licitatório, na modalidade de Pregão Presencial n.º 011/2017, processado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó**, objetivando aquisição de medicamentos em embalagem hospitalar para atender o Programa da Farmácia Básica, no montante de R$ 831.358,11 (oitocentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta oito reais e onze centavos).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2017 (1ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio de sua Análise ANA –6ICE – 65808/2017 (pp. 1625/1632), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR - 4ª PRC - 32098/2017 (pp. 1634/1635), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade**, **com ressalva**, do procedimento licitatório (1ª fase).

Deve-se registrar que as ressalvas apontadas pelos Órgãos de Apoio se deram por conta da ausência da Minuta do Edital, da não utilização da modalidade Pregão Eletrônico, e ainda, pela remessa intempestiva dos documentos, razão pela qual sugeriram a aplicação de multa regimental.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **regularidade** e **legalidade**, **com ressalva**, do procedimento licitatório (1ª fase), tendo em vista que as justificativas apresentadas pelo Ordenador de Despesas foram capazes de sanar as falhas anteriormente apontadas, exceto quanto à intempestividade na remessa dos documentos.

Conforme consta, a remessa do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 011/2017 para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 10/04/2017, todavia, foi encaminhado apenas em 02/05/2017, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo comando legal apregoado no Anexo VI, 2, A.2, da Resolução Normativa n.º 054/2016 (Manual de Peças Obrigatórias).

Ademais, por meio da documentação juntada, verifico que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação Pregão Presencial n.º 011/2017, tendo como vencedoras as seguintes empresas:

	Empresas	Valor (R$)
1	CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	143.929,20
2	CIRÚRGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP	1.827,00
3	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	173.372,00
4	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	82.234,60
5	DELTA MED COMERCIO DE PROD. HOSP. LTDA	73.561,42
6	DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	160.545,00
7	MARINGÁ HOSPITALAR DISTRIB. DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA	23.813,80
8	MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	63.135,20
9	POLLO HOSPITALAR LTDA-EPP	108.939,89

Dessa forma, o valor global adjudicado é de R$ 831.358.11 (oitocentos e trinta e um mil trezentos e cinquenta e oito reais e onze centavos).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade***, ***com ressalva***, do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 011/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, II, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Aplicar **multa regimental** no valor de **22 (vinte e duas) UFERMS** ao Ordenador de Despesas, Senhor MARIO VALERIO, pela não remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas dentro do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

3) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução; e

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da formalização contratual e execução financeira (2ª e 3ª fases).

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl